



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 715, de 04 de outubro de 2021.

**Institui no Município de Mário Campos a
Semana de valorização da pessoa
idosa.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Anderson Ferreira Alves, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art 1º. Fica instituída a Semana da Valorização da Pessoa Idosa no Município de Mário Campos, que será comemorada anualmente, na semana que estiver incluído o dia 27 setembro, Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A comemoração, referida no caput, para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão as entidades e órgãos da administração pública local abranger profissionais de diversos setores do Poder Executivo Municipal, e outros que promova atividades de conscientização, cuidado, saúde e a valorização da pessoa idosa em nosso Município.

Art 2º. Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I. Organizar palestras, conferências, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica aos idosos vítimas de violência, discriminação e preconceito, abandono, maus tratos, doenças e fazendo defesa dos direitos observando a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para o envelhecimento ativo, saudável, reconhecimento como um processo natural da vida;
- II. Desenvolver oficinas de ensino que possam promover conhecimentos tecnológicos (que podem auxiliar o acesso às redes e aplicativos sociais e outros em celulares e computadores), alfabetização, alimentação saudável e outros;
- III. Promover atividades de reconhecimento das habilidades como artesanatos, receitas, histórias e outros, assim valorizando os mesmos;
- IV. Desenvolver atividades específicas junto à Rede Municipal de Ensino, corpo docente e discente;
- V. Realizar concursos de monografias e/ou redações junto à comunidade escolar de ensino fundamental da rede municipal de ensino;
- VI. Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a Semana de Valorização da Pessoa Idosa e suas atividades.

Art.3º. as despesas necessárias à aplicação da presente Lei serão lançadas em dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatro de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 04/10/2021